



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT

**CONTRATO N° 051/2018**

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 545.625.389-53, e do RG nº 1357154-0 SSP/PR, residente à rua das Itaúbas s/nº, Bairro Bom Jesus, Apiacás -MT., denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa: HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 54.305.743/0011-70. Com sede à Quadras 05, 07 E 07A, Distrito Mineiro Industrial De Catalão, Catalão - GO. CEP: 75.701-901, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato, pelo procurador Sr. EDUARDO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA, brasileiro, portador do CPF nº 157.699.348-59 e do RG nº 21.856.446-6 SSP/SP., tendo em vista o que consta da **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Originada do PREGÃO ELETRONICO SRP N° 006/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO 08755.000812/2017-91, REALIZADO PELA FUNAI, COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT.**, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

Para a presente contratação foi instaurada **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Originada do PREGÃO ELETRONICO SRP N° 006/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO 08755.000812/2017-91, REALIZADO PELA FUNAI, COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT**, com fundamento na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, conforme autorização do Prefeito, Adalto José Zago.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

VEICULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHONETE NOVO- ZERO KM.

Item	Especificação
01	<b>VEÍCULO TIPO PICK-UP</b> , Cabine dupla com 04 portas laterais, <b>Tração 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida</b> ; Ano fabricação 2017 ou mais atual; Modelo 2017 ou mais atual; <b>Potência de 190 CV, Motor de 2,4L (2.442cm<sup>3</sup>)</b> ; Vão livre de 210mm em relação ao solo; Capacidade de carga útil de 1.050 kg; Tanque de combustível com capacidade de 75 litros; Motor a diesel, com 04 cilindros; Direção hidráulica; Vidro elétrico; Trava elétrica; Ar condicionado de fábrica; Air bag duplo frontal; Aplicação de película protetora de raios solares; Jogo de tapetes; Pneus originais de fábrica e homologado pela montadora; aro R16; Para-choque de Impulsão; Protetor de Cáster; Estribos nas laterais; Capota Marítima; Protetor de caçamba; Cor branca; Para-choques dianteiro e traseiro, padrão de fábrica; Engate traseiro para reboque de acordo com as exigências do CONTRAN ; Rádio AM/FM, CD Player MP3, entrada USB; Todos os equipamentos de segurança exigidos por lei (triângulo, chave de roda, pneu reserva, etc.); Atender as exigências do PROCONVE .Demais itens de segurança determinados por lei; Licenciado e Emplacado. Obs. Conforme portaria nº 02/2000-sefaz e decreto nº 1977/2000, art. 8º, inciso I, não incide IPVA sobre a propriedade de veículos pertencente à União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Ter assistência técnica em todo território nacional. Marca: Mitsubishi Modelo: L200 TRITON SPORT GL Fabricante: HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA. Procedência: NACIONAL

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA , PRAZOS E FISCALIZAÇÃO**

A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31/12/2018.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT

**Parágrafo Primeiro**

Conforme Resposta de **AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Originada do PREGÃO ELETRONICO SRP N° 006/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO 08755.000812/2017-91, REALIZADO PELA FUNAI, COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT.**

**Parágrafo Segundo**

O PRAZO PARA AQUISIÇÃO DO VEICULO:

O prazo de entrega será de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

**-A retirada do veiculo será na Concessionária da contratada, conforme dados:**

**RAZÃO SOCIAL- TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA  
ENDEREÇO- AV. FERNANDO CORREA DA COSTA N° 4777-COXIPÓ  
CIDADE -CUIABÁ- MATO GROSSO.**

**Parágrafo Terceiro**

Caso a entrega não for realizada nos prazos especificados, o Contratante aplicará multa conforme disposto neste contrato.

**Parágrafo Quarto**

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO – A execução e recebimento do objeto do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário municipal de Infra Estrutura Sr. Adão Balieiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

GARANTIA TÉCNICA: A garantia total, inclusive abarcando os acessórios instalados pela empresa, com cobertura pelo período de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem, contra defeitos de fabricação.

REVISÕES PERIÓDICAS: As revisões periódicas bem como os serviços de manutenção normal do veículo são de exclusiva responsabilidade do proprietário do veículo, não inclusos no preço.

**CLÁUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com execução deste contrato correrá a conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Apiacás:

- 11- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
- 001- ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
- 1063- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS
- 44.90.52.00.00.00-1000-(522) - EQUIPAMENTO E VEICULOS

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR GLOBAL**

Pela entrega do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 129.400,00 (cento e vinte e nove mil e quatrocentos reais).

No preço acima estipulado, estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto licitado (tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, materiais, equipamentos e ferramentas, mão-de-obra, taxas devidas a órgãos públicos, outros emolumentos, fretes, etc.).

**CLÁUSULA SEXTA- DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE VALORES  
(Conforme Edital)**

- O pagamento será efetuado conforme demanda efetivamente executada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após atesto por servidor designado como representante/fiscal da



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT

### CONTRATANTE.

- O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, úteis após o fornecimento dos materiais e seu recebimento definitivo, mediante emissão de ORDEM BANCÁRIA – OB, para crédito em conta-corrente da adjudicatária.

### Parágrafo Primeiro

A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

### Parágrafo Segundo

No caso de eventuais atrasos, o valor da parcela inadimplente será acrescido de atualização monetária pelo IGP-M/FGV, multa fracionada em 0,33% (trinta e três décimos) ao dia, com teto de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a contar da data do inadimplemento de cada parcela.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;
- Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;
- Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.
- Retirar o veículo na cidade de Cuiabá.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se:

- Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de execução do objeto licitado;
- Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos dentro das dependências da Prefeitura Municipal;
- Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal;
- Observar as regras constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
- Deverá acompanhar a Nota Fiscal de compra o Termo de Garantia e especificações técnicas.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do objeto licitado sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8.666/93;

### Parágrafo Primeiro

Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- Advertência por escrito;
  - Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
  - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás Estado de Mato Grosso, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal
-



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT

previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 14 do Decreto 3.555/2000;

**Parágrafo Segundo**

Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para assinatura do contrato, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Jurídica Municipal;

**Parágrafo Terceiro**

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**Parágrafo Quarto**

Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e Diário Oficial da união as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

- a) O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- b) O presente contrato também poderá ser rescindido, de forma amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, a documentação do **PREGÃO ELETRONICO SRP N° 006/2017, MT e seus anexos, REALIZADO PELA FUNAI, COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT** e a proposta da contratada, com os documentos que a integram.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, providenciará sua publicação em Jornal de circulação e Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma de extrato, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A CONTRATADA obriga-se a se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Apiacás Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, inclusive os casos omissos.

---



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas 02 (duas) cópias de igual teor, conforme exigência do artigo 60 da lei nº 8.666/93.

Apiacás - MT, 12 de abril de 2018

**ADALTO JOSÉ ZAGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA**  
**EDUARDO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Suzana Aparecida de Souza  
CPF: 019.751.591-60

Deliane Ribeiro da Silva  
CPF: 031.734.211-83

O presente Contrato foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Administração.  
Em ..... de .....de 2018.

**Hugo Leon Silveira**  
**OAB.MT 16.671-A**  
**Assessoria Jurídica**